

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Dos recursos

Artigo 145.º

Princípio geral

1 — Das decisões tomadas no âmbito das escolas ao abrigo das disposições previstas no presente Regulamento cabe recurso para o presidente do Instituto, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada a decisão, se outro prazo especial não estiver previsto na lei ou no presente Regulamento.

2 — Para efeitos de recurso presume-se que há indeferimento dos requerimentos dos estudantes se os mesmos não obtiverem decisão no prazo de 15 dias úteis.

3 — O prazo referido no número anterior interrompe-se sempre que haja necessidade de pedir esclarecimentos adicionais ao estudante e pelo número de dias que hajam decorrido até os mesmos serem prestados.

4 — Se o interessado o desejar pode presumir para efeitos de interposição de recurso que há indeferimento se forem pedidos esclarecimentos adicionais sucessivos sobre o mesmo requerimento.

Artigo 146.º

Regime supletivo

No omissis aplica-se o Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO II

Serviços Académicos

Artigo 147.º

Serviços e horários de atendimento dos Serviços Académicos

1 — Os contactos entre os serviços do IPL e das escolas nele integradas e os estudantes processam-se preferencialmente por *e-mail* e através da Internet. Em consequência, cada estudante deve confirmar que a base de dados contém um endereço de *e-mail* válido referente à sua pessoa. O IPL fornecerá uma conta de *e-mail* aos estudantes que ainda a não tenham.

2 — Os estudantes portadores de deficiência gozam sempre de preferência no atendimento nos Serviços Académicos.

3 — Os Serviços Académicos procedem à recepção, organização e gestão do processo individual de todos os estudantes, tratam e dão informações sobre todos os assuntos relacionados com matrículas, inscrições, propinas, registo académico e certificação. É ainda nestes serviços que o corpo docente procede ao registo das classificações nas diversas unidades curriculares, se arquivam os programas das unidades curriculares dos cursos ministrados, se faz a recolha de dados para fins estatísticos e se procede à organização dos dados curriculares necessários para o arranque do ano lectivo.

4 — Os impressos e minutas encontram-se disponíveis nos Serviços Académicos e em formato digital em <http://estudante.ipleiria.pt/>.

5 — O IPL não procede à notificação da deliberação ou decisão que haja recaído sobre requerimentos dos estudantes por carta. A notificação será feita para o *e-mail* atribuído pelo IPL, devendo, se o mesmo foi deferido praticar o acto requerido no prazo que lhe haja sido fixado em na falta de fixação de prazo nos cinco dias úteis seguintes ao do envio do *e-mail* que comunicava a decisão.

6 — São devidas as taxas e os emolumentos previstas na tabela de taxas e emolumentos pela prática ou requerimento dos actos nela previstos.

7 — Os actos e planos de creditação que sejam sujeitos a pagamento nos termos da tabela de taxas e emolumentos não produzem efeitos até à integral liquidação dos mesmos pelos requerentes.

8 — Os Serviços Académicos disponibilizam através da Internet os currícula dos cursos do IPL, os responsáveis por cada unidade curricular e darão publicidade às classificações das unidades curriculares por estudante, através do *link* «Pautas de avaliação» a inserir na página do IPL e da respectiva escola.

9 — O horário de atendimento dos Serviços Académicos é fixado por despacho da direcção dos Serviços Académicos, ouvidas as direcções das escolas e as associações de estudantes.

10 — Os pedidos de declarações e certidões podem ser feitos via Internet pelo sítio do IPL <http://estudante.ipleiria.pt/>.

11 — Sempre que o estudante altere o nome, morada, ou telefone, deverá preencher uma ficha de alteração e remetê-la directamente

SECÇÃO III

Da vigência

Artigo 148.º

Disposição revogatória

São revogadas as normas regulamentares internas que contrariem o presente Regulamento.

Artigo 149.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento foi aprovado em 6 de Junho de 2007, entrando imediatamente em vigor, excepto no que se refere às secções V e VI do capítulo I e ao capítulo IV, quanto às normas que apenas possam produzir efeitos a partir do ano lectivo de 2007-2008.

8 de Junho de 2007. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 13 173/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27 de Março de 2007, foi autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento do licenciado Nuno Miguel da Costa de Sousa Leite para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de dois anos, com início em 17 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Regulamento n.º 135/2007

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos que não sejam titulares da respectiva habilitação de acesso.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem respectivamente ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Curso de Licenciatura desta Escola:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento rege, para a Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso superior, demonstrem possuir capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior e mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do curso de licenciatura em Enfermagem.

Artigo 2.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 3.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- Complete 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de um curso superior;
- Não tenham habilitações de acesso ao curso de licenciatura em Enfermagem.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, em prazo a fixar pelo conselho directivo.

2 — O processo de inscrição será efectuado mediante entrega de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, acompanhado dos seguintes documentos:

- Currículo escolar e profissional do candidato, com comprovativo dos elementos nele constantes;
- Documento comprovativo, de aptidão, em tudo semelhante ao questionário individual de saúde dos pré-requisitos do grupo B — comunicação interpessoal;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que não é detentor de habilitações de acesso ao curso de licenciatura em Enfermagem;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

Artigo 5.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas serão fixados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, incluindo os prazos cuja determinação seja da competência do júri.

Artigo 6.º

Provas

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil integra:

- Uma entrevista (P1), que se destina a apreciar e discutir o currículo escolar e profissional, avaliar as expectativas, motivações e expressão oral do candidato [alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março];
- Uma prova escrita (P2), que avalie:

I) O domínio do candidato relativamente a conteúdos, de pelo menos, uma das disciplinas do elenco de disciplinas de ingresso no curso pela via normal;

II) A cultura geral e capacidade de expressão.

2 — A não realização de qualquer uma das provas elimina o candidato.

Artigo 7.º

Júri da organização e realização das provas

1 — A elaboração e realização das provas são da competência de um júri, composto por três docentes, nomeados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sob proposta do conselho científico.

2 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 8.º

Resultado das provas

1 — Cada uma das provas referidas no n.º 6 é classificada numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 em qualquer uma das provas.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final é calculada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{P1 + P2}{2}$$

3 — Sempre que seja necessário proceder a arredondamentos, estes deverão ser efectuados às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será homologada pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil e afixada em local próprio e divulgada na página *web* da Escola.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil durante dois anos consecutivos, incluindo o ano da aprovação.

2 — São admitidos à candidatura, matrícula e inscrição no curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, para vagas não preenchidas, os candidatos que reúnam as condições do artigo 3.º do presente Regulamento, aprovados em provas de ingresso em cursos de licenciatura em Enfermagem de outras escolas de ensino superior que ministrem o curso de licenciatura em Enfermagem.

Artigo 11.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas são fixados por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Artigo 12.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo.

17 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Helena Matos Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho (extracto) n.º 13 174/2007**

Por despacho de 31 de Janeiro de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Manuel Eduardo dos Santos Taboada como equiparado a professor-adjunto, do curso de Tecnologia e Comunicação Audiovisual, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006 e validade até 30 de Setembro de 2007.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Despacho (extracto) n.º 13 175/2007

Por despacho do presidente, foi prorrogado o contrato administrativo de provimento de Natália Sofia Peixoto da Silva como assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos a partir de 5 de Março de 2007 e validade até 4 de Março de 2008.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Edital n.º 525/2007

Considerando o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do despacho n.º 5383/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2007, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no director da Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo, José Francisco da Silva Beja, a presidência do júri do concurso de provas públicas para provimento de uma vaga de professor-coordenador do quadro da referida Escola, para a área científica de Música, especialidade de Piano, aberto